

Doc. A



Reunião da Assembleia Municipal de Valongo – 23/11/2017

Ponto 2 – Proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Valongo

No âmbito deste ponto, e na medida em que, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento proposto, “compete ao Conselho dar parecer sobre (...)

- as condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar (...);
- o acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga (...);
- o levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção (...),
- os dados relativos à violência doméstica”

É nosso entendimento que existem entidades com uma importante atuação local nestas áreas, com uma intervenção amplamente reconhecida, cuja integração no Conselho constituiria uma mais-valia considerável.

Solicitamos portanto a inclusão neste regulamento, Artigo 4º, Composição, da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde que dinamiza, atualmente, 7 Centros de Atividades de Tempos Livres para jovens em idade escolar, uma Equipa de Protocolo Rendimento Social de Inserção (com trabalho junto de pessoas em situações de elevada vulnerabilidade social), o Projeto Prival – único no concelho no que respeita à intervenção na área da toxicodependência -, e o GAPPTI, com atuação na área da violência doméstica, e estreita articulação com as forças de segurança em termos de encaminhamento de vítimas para acompanhamento.

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD

A blue ink signature in cursive handwriting, appearing to read "Daniel Filipe Alves Felgueiras".

(Daniel Filipe Alves Felgueiras)

Requerimento

Esclarecimentos acerca da Comissão Municipal de Defesa da Floresta

Requeremos que nos seja prestada as seguintes informações sobre a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, referente ao mandato anterior:

- Quais as atividades desenvolvidas por esta comissão no mandato anterior?
- Qual a periodicidade das reuniões da comissão?
- Qual a composição nominal desta comissão?
- Qual a posição desta comissão relativamente aos acontecimentos recentes no concelho no que diz respeito aos incêndios?
- Dada a comprovada ineficácia na prevenção e combate aos incêndios no concelho, quais as medidas previstas para futuro?
- Porque não foi atualizado o Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios que deveria ter sido revisto de 2013?

Valongo, 23 de novembro de 2017

fel A Coligação Democrática Unitária



Tomada de Posição

Parque VE – Gestão de Parques de Estacionamento, S.A.

Somos de novo chamados à discussão do problema dos parquímetros, processo iniciado em 2003.

Muita tinta correu. Muitos compromissos e entendimentos correram entre aqueles que sempre estiveram de acordo quanto aos reais objetivos deste processo de interesses económicos e imobiliários privados.

Se o processo teve o real patrocínio do então presidente da Câmara, Dr. Fernando Melo, com uma maioria PSD/CDS, hoje tem os seus continuadores na pessoa do Dr. José Manuel Ribeiro e da maioria do PS nesta Câmara Municipal, com a abstenção do PSD, na continuidade do favorecimento dos mesmos interesses privados à custa da coisa pública.

Durante todos estes anos, muitos estudos se fizeram para a contínua criação de Decretos-Lei e Portarias, que permitissem legalizar a entrega a uma empresa privada a fiscalização dos parquímetros.

Demoraram para tal, 14 anos, pacientemente. Demorariam mais, se fosse necessário.

A legalização está definida, democraticamente, com toda a transparência possível, que lhe vai certamente proporcionar novas medalhas de bom comportamento, ao serviço dos interesses dos mesmos de sempre.

O Presidente desta Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, conseguiu finalmente, juntar dois em um: a concessão dos parquímetros e o respetivo policiamento, legalmente atribuídos à mesma concessionária. Assim, fica tudo em casa. Para a CM reverte uns míseros 7% das receitas.

O reverso de tão dourada medalha vão ser os prejuízos contínuos para a população e para os comerciantes do concelho, que deixarão de ter hipóteses de ver revertido todo este processo em tempo útil. Os moradores das zonas com parquímetros vão ter a possibilidade de, se não tiverem garagem, terem um cartão de morador para um veículo. Os pequenos comerciantes vão continuar a ser prejudicados, continua a ser muito mais apetecível estacionar no parque grátis das grandes superfícies.

Mas poderá o PSD contestar este entendimento? Parece-nos que não. Foi o PSD que iniciou todo este processo em 2003 e foi também o mesmo PSD que em 2004 permitiu que o valor a ser pago à CM fosse, em Ermesinde, 4%.

Mais uma vez, virá o Sr. Presidente José Manuel Ribeiro, clamar que não tinha hipóteses de alterar tal processo, já em curso. Uma das suas promessas de campanha de 2013, transformou-se na verdade no aumento do número de lugares de estacionamento na cidade de Ermesinde.

Valongo, 23 de novembro de 2017

A Coligação Democrática Unitária



DECLARAÇÃO DE VOTO

Aditamento aos contratos de concessão de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros colectivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo e Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia Municipal, demais membros da Mesa

Ex.º Senhor Presidente da Câmara

Sr.ªs. e Srs. Vereadores

Sr.ªs. e Srs. Membros da Assembleia

Ex.º Público

Comunicação social,

No que diz respeito ao ponto 13.1, “Aditamento aos contratos de concessão de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros colectivos nas zonas de estacionamento de duração limitada nas freguesias de Ermesinde e Valongo”, o PPD/PSD vê com apreensão a entrega da fiscalização à entidade concessionária, o que na nossa opinião se traduzirá numa caça à multa que, obviamente, penalizará os Municípios.

Adivinha-se uma caça à multa, com a expectável intolerância do fiscalizador perante situações de incumprimento de apenas alguns minutos, já que o fiscalizador terá em viúta a maximização das suas receitas e não a necessária sensibilidade perante situações de incumprimento momentâneo.

Além do mais, o actual Presidente da CMV perdeu a oportunidade de criar condições favoráveis ao reforço da posição do comércio tradicional que opera nas zonas centrais de Ermesinde e Valongo, ao não criar condições de descriminação positiva para estas empresas, na sua esmagadora maioria empresas familiares, cuja única viatura cumpre funções essenciais e imprescindíveis para o desempenho da sua atividade, definindo desde logo e de forma clara zonas de cargas e descargas primordiais para o desenvolvimento da actividade económica.

É também para o PPD/PSD desapontante que não se tenha ido mais longe nos meios de pagamento que estarão disponíveis aos utentes. Num mundo cada vez mais “On-line” é dificilmente comprehensível que continuemos agarrados a meios de pagamento pouco práticos e até antiquados.

Preocupa-nos também a cláusula 13-A que conforme já referida na intervenção do meu companheiro Hélio Rebelo. A reboque deste aditamento, o sr. Presidente da Câmara quis salvaguardar os interesses de uma entidade externa à câmara possibilitando, num futuro próximo, a instalação de mais uma superfície comercial, com evidente e claro prejuízo para o comércio tradicional de Valongo.

Mais lamentamos que no âmbito do processo negocial que levou a este aditamento, o Sr. Presidente da Câmara não tenha acautelado os interesses do município exigindo a retirada do processo judicial que a concessionário mantém contra a mesma. Não o fez porque não soube ter peso negocial para o fazer, o que se lamenta...

Para terminar, entendemos que não foi acautelada e assegurada pela Câmara, a metodologia que permitiria obter informação de qualidade prestada pela concessionária sobre o estacionamento no nosso Concelho.

No que diz respeito 13 – 2 “Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada” consideramos que as alterações introduzidas no mesmo decorrem dos inputs dados pelo aditamento aos

contratos de concessão. Assim sendo, não concordando com o presente aditamento, não podemos deixar de votar contra o Regulamento.

Mais importa referir que, no que respeita ao estacionamento de viaturas que transportem pessoas com mobilidade reduzida, o mesmo não considera as orientações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária dadas no Guia para elaboração de regulamentos Municipais de trânsito e que, em tempo oportuno, foi transmitido a esta autarquia. Em anexo a esta declaração de voto encontrarão a informação 83/DAJACAJNC/2016 emitida pelos serviços jurídicos desta autarquia em 20/05/2016.

Por estes motivos, o PPD/PSD votou contra este ponto.

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD

(Daniel Filipe Alves Felgueiras)



Questiona-se de que forma deverá ser sinalizado o local, bem como se deve constar da sinalização a matrícula do cão da pessoa portadora de deficiência.

Cimbro analisi:

(Alienar o dispositivo no art.º 9.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, o cartão emitido pode ser utilizado em qualquer veículo que efetivamente transporte a pessoa (Cfr. art.º 9.º, n.º 1), dispondo o art.º 4º do mesmo diploma que "Podem usufruir do cartão de estacionamento as pessoas cuja deficiência lhes provoque uma mobilidade reduzida, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º".

Da leitura do art.º 4.º resulta de forma inequívoca que o cartão é emitido a favor de uma pessoa (portadora de deficiência) e não de uma viatura da qual esta seja proprietária, não se exigindo, para efeitos de atribuição do cartão, a identificação de qualquer viatura da qual o requerente seja proprietário tendo, portanto, o aludido cartão, uma natureza eminentemente pessoal. (Apesar dos modelos do requerimento

Corrobando este entendimento (perflorado quer no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, quer no R.T.E.D.L.), veja-se o previsto no "Guia para Elaboração de Regulamentos Municipais de Trânsito", fornecido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, do qual se extrai o seguinte:

"Mesmo nas situações em que é reservado um local de estacionamento para veículo que transporte pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade devidamente identificada, o local a delimitar será sempre de uso universal [ainda que este lugar seja atribuído a requerimento do interessado], devendo estar disponível para outras pessoas em idêntica situação. É isto até porque, nos termos no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, o referido cartão deve ser utilizado em veículo que transporte a pessoa com

A concessão de lugares reservados por sinalização ao estacionamento de determinados veículos pode ser, desde logo, **assegurada em regulamento, ou, por outro lado, fórmula normativa ser consagrado um procedimento com vista à concessão de tal lugares, isto no caso dos mesmos serem concebidos a requerimento do interessado.** Do regulamento deverão constar, ainda e neste caso, os critérios legais e materiais de concessão. Sempre que os focais de estacionamento reservados impliquem a colocação do painel adicional de modelo n.º 1, a referência é entidade, a cujo serviço os veículos com estacionamento autorizado estejam afectos, deve ser, sempre que possível, integral, usando-se siglas apenas na estrita medida da necessidade imposta pelos preceitos legais aplicáveis e sempre de forma a tornar o mais explícito possível a referência (v.g. "Assembleia da República" em vez de A.R.)".

Do exposto resulta que não tem cobertura legal a proposta de indicação da matrícula no lugar a atribuir, sendo este lugar de uso universal, ainda que este atribuído a requerimento do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
(DIVISÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS CIDADÃOS)

Informação n.º 83/DAJ/ACAJ/INC/2016 data: 20.05.2016

de: Técnica Superior
Inês Marinho Corle-Real
para: Chefe de Divisão da
D.A.J.A.C.

assunto: Sinalização de lugares privativos de estacionamento destinados a pessoas com deficiência

Españ. Sótano vice-flor.
Aleut., Engr. Schalz
Pines.
Carib. (caro = larch)
Vineen.

lambudo, lambudo
lambudo, lano
lano este queusto
tor sucedade y los
lambudos
lambudo lano o puer
llan sela nanchido,
caso s. ex = caudado.

05-05-2002
0444-2016
concord
H. B. 05
16.05

100

VANONGO • VANONGO

Câmara Municipal de
Vice-Presidente
José Sobral Pires, Engº



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
(DIVISÃO DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS CIDADÃOS)

- processo n.º: informação n.º 830/DA/CA/JNC/2016 data: 20.05.2016
2. Quanto à alegada desconformidade entre o Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada, Regulamento n.º 234/2007, publicado em Diário da República, II série, no dia 11 de setembro e as disposições do Código da Estrada, terá que se atender ao princípio do primado da Lei, (também designado por preferência ou precedência da lei), sendo este um subprincípio do Princípio da Legalidade da Administração Pública (o outro subprincípio é o da reserva de lei).

O primado da lei tem uma dimensão negativa (a Administração não pode violar as normas jurídicas existentes) e uma dimensão positiva (deve respeitar e aplicar a lei). (fonte: Direito Administrativo, António Francisco de Sousa, Lisboa, 2009).

A este propósito deve ainda atender-se ao art.º 241º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.) – poder regulamentar – segundo o qual: “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autoridades de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”.

Assim, e considerando as desconformidades relatadas e verificadas pela ANSR, o Regulamento em vigor deverá ser objeto de revisão, para que o seu conteúdo se adeque às disposições legais em vigor

Conclusões:

1. Não tem cobertura legal a indicação da matrículula na sinalização a observar para estacionamento de pessoa com mobilidade reduzida, porquanto, nos termos dos art.ºs 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 387/2003, de 10 de dezembro, esta atribuição tem caráter pessoal;
2. *Mesmo nas situações em que é reservado um local de estacionamento para veículo que transporte pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade devendo identificá-la, o local a delimitar será sempre de uso universal (ainda que esse lugar seja atribuído a requerimento do interessado), devendo estar disponível para outras pessoas em situações similares. É isto só porque, nos termos no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, o referido critério deve ser utilizado em veículo que transporte a pessoa com deficiência e não, necessariamente, em veículo da sua propriedade ou por si conduzido.*
3. Considerando as desconformidades relatadas e verificadas pela ANSR, o Regulamento em vigor deverá ser objeto de revisão, para que o seu conteúdo se adeque às disposições legais em vigor.

À consideração superior,

Inês Marinho Correia-Real

20160520



Doc S-

Requerimento

Gabinete “Mais investimento, mais emprego”

Requeremos que nos seja fornecido o relatório de atividades do Gabinete “Mais investimento, mais emprego” no último mandato.

Valongo, 23 de novembro de 2017

fel! A Coligação Democrática Unitária